



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 037/2022

Linhares-ES, 06 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que prorroga até o dia 31 de dezembro de 2023 o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 3.946, 3.947, 3.948 e 3.949, todas de 22 de dezembro de 2020.

Tal solicitação se faz necessária a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais e/ou emergenciais prestados aos munícipes no âmbito da saúde pública municipal, considerando as atuais circunstâncias que a saúde pública se encontra devido à pandemia no novo coronavírus (COVID-19), levando o sistema de saúde do nosso país ao limite, considerando ainda que o poder público do Município de Linhares tem se mostrado eficaz nas ações de combate e enfrentamento da pandemia. Ressaltamos que a motivação para a prorrogação das contratações temporárias de pessoal se dá, sobretudo, tendo em vista que a interrupção dos serviços poderá causar efeito nefasto à população, pois os profissionais que encontram-se atuando atualmente já estão capacitados, treinados, ambientados e conhecedores dos fluxos e protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, e que a substituição desses profissionais nesse momento forçaria a promoção de novos processos de capacitação e adequação da nova força de trabalho, o que poderia ocasionar riscos de descontinuidade eficiente e eficaz dos serviços prestados à população.

Insta ainda frisar, que o Município de Linhares é o atual gestor do Hospital Geral de Linhares (HGL), que é referência na atenção hospitalar para os seus munícipes e parte da região Centro/Norte do Estado do Espírito Santo.

A matéria ora submetida à apreciação pretende atender à demanda de serviços essenciais e/ou emergenciais prestados aos munícipes no âmbito da saúde pública municipal, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 196 estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O serviço público essencial revestido, também, do caráter de urgente não pode ser descontinuado. E no sistema jurídico brasileiro há lei ordinária que define exatamente esse serviço público essencial e urgente.

A Lei Maior de 1988 conferiu a esse serviço público essencial, relevância e hierarquia em relação aos demais, cabendo ao Sistema Único de Saúde – SUS (artigo 198, *caput* da Constituição Federal, e artigo 4º da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), a gestão e fiscalização dos recursos, a política e fiscalização dos serviços de saúde pública.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal, Municipal com vistas a evitar qualquer prejuízo ao atendimento das demandas de serviços essenciais e/ou emergenciais prestados aos munícipes no âmbito da saúde pública municipal

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 037, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 3.946, 3.947, 3.948 E 3.949, TODAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.946, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2023.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.947, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2023.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.948, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2023.”

Art. 4º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.949, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2023.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003500310035003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em **06/12/2022 16:40**

Checksum: **9547047EC1F9990A42D73F3F23F464F8786A953730DA57F423CE084C1C13E530**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

